

DESPACHO Nº 0021/2024-SPMD/NUSOC/ALMT.  
PARECER Nº 0038/2024  
PROCESSO Nº 0479/2024 PROTOCOLO Nº 1240/2024  
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 100/2024.  
EMENTA ORIGINAL: “Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense ao Ministro da Fazenda, **Fernando Haddad.**”  
AUTORIA: Deputado VALDIR BARRANCO.

### I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 100/2024**, de autoria do ilustre Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, que “Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense ao Ministro da Fazenda, **Fernando Haddad**”, lido na 4ª Sessão Ordinária (28/02/2024).

Segundo consta na presente Proposição:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Mato-Grossense ao Ministro da Fazenda, **Fernando Haddad.**

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 28/02/2024, de caráter informativo, conforme fl. 04, informando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Nas folhas 02 e 03 do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 100/2024**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

“AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA E, PRINCIPALMENTE, MUDA VIDAS”

*“Fernando Haddad, nasceu no dia 25/01/1963 na cidade São Paulo/SP. Haddad é advogado, mestre em economia e doutor em filosofia pela Universidade de São Paulo (USP), foi analista de investimento e consultor econômico da fundação instituto de pesquisas econômicas - Fipe. Foi subsecretário de finanças da prefeitura de São Paulo na gestão da prefeita Marta Suplicy. Foi assessor especial do Planejamento no primeiro ano do governo Lula. Em 2004, assumiu a secretaria-executiva do Ministério da Educação, do qual passou a ser o ministro entre 2005 e 2012. Candidatou-se a prefeito e assumiu a prefeitura de São Paulo de 2013 a 2016. Sua gestão à frente da prefeitura de São Paulo foi uma das mais premiadas internacionalmente da história da cidade. Dentre os feitos destaca-se, em particular, a obtenção inédita do grau de investimento pela agência de risco Fitch ao transformar a cidade mais endividada do país em credora líquida. Foi agraciado com seis títulos de Doutor Honoris Causa. Cinco de universidades públicas brasileiras e um pela Universidade Internacional de Córdoba, a mais antiga da argentina. Haddad é autor de seis livros, sendo o mais recente publicado em 2022. Atualmente é Ministro da Fazenda do Brasil. Assim, em reconhecimento a sua dedicação e contribuição ao país, é justificável a concessão do título de cidadão mato-grossense ao Senhor Ministro Fernando Haddad.”.*

Em 29/02/2024, os autos foram enviados ao Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso e esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, **apto para análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.**

Não há preliminares a serem analisadas, sejam elas na modalidade de Substitutivos, Emendas ou Apensos.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, **verifica-se a existência de normativa que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado.** No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

“AQUIA PROPOSIÇÃO GANHA VIDA E, PRINCIPALMENTE, MUDA VIDAS”

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual “pesquisa” e conferência no sistema de tramitação (intranet – controle de proposição) sobre o assunto e foi confirmada a existência de normativa IDENTICA ao Projeto, conforme mencionado acima. Vejamos:

**1) RESOLUÇÃO Nº 1.820, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010 – D.O. 10.11.10. Cujas ementa “Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Fernando Haddad”, conforme anexo folha 05.**

Portanto, a medida legislativa objetivada pela proposição em exame já se acha consignada pela resolução mencionada, de modo que não há inovação no ordenamento legislativo corrente.

Diante dos fatos, o pleito legislativo em análise encontra-se **PREJUDICADO**, consoante o que prevê o Regimento Interno, Artigo 194 e seus desdobramentos:

**Art. 194** Consideram-se prejudicados:

I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;

II - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;

“AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA E, PRINCIPALMENTE, MUDA VIDAS”

V - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.

**Parágrafo único** O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Considerando que este Relatório é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posicione-me exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade.”

**Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.**

“AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA E, PRINCIPALMENTE, MUDA VIDAS”

## II – DESPACHO:

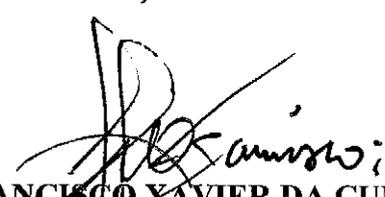
Diante do exposto, solicito ao Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO, Presidente desta Augusta Casa de Leis, que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 100/2024**, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, seja remetido **AO ARQUIVO**, pois, verificou-se a existência da **RESOLUÇÃO Nº 1.820, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010 – D.O. 10.11.10**, cuja ementa “**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Ministro da Fazenda, Fernando Haddad**”, normativa que versa sobre o mesmo assunto.

  
**DEPUTADO ESTADUAL MAX RUSSI**

Presidente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

## ENCAMINHA-SE À SPMD:

De acordo com o Artigo 194 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminha-se para **ARQUIVAMENTO**, depois de registrada a sua tramitação no Sistema de Controle das Proposições.

  
**FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO**  
Consultor Legislativo | 41117 | Núcleo Social  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

“AQUIA PROPOSIÇÃO GANHA VIDA E, PRINCIPALMENTE, MUDA VIDAS”